

REGULAMENTO DE GESTÃO FUNDO DE PENSÕES ABERTO

CA REFORMA TRANQUILA



 **Vida Directo +351 211 111 800**

Custo de chamada para rede fixa nacional.
Atendimento das 8h30 às 17h30 - dias úteis.

Grupo Crédito Agrícola

Crédito Agrícola Vida, Companhia de Seguros, S.A.

Rua Castilho, 233 - 7^º - 1099-004 Lisboa · T +351 211 111 800 · E vida@cavida.pt

Capital Social: 35.000.000 Euros · Pessoa Colectiva: 504 405 489 · Registada na C.R.C. Lisboa

 **CAVida**
Seguros para a vida

ÍNDICE

ARTIGO 1º - Denominação do Fundo

ARTIGO 2º - Definição de conceitos

ARTIGO 3º - Objecto

ARTIGO 4º - Entidade Gestora

ARTIGO 5º - Banco depositário

ARTIGO 6º - Unidades de participação

p2

ARTIGO 7º - Condições de adesão

ARTIGO 8º - Direitos dos Participantes e Associados

p3

ARTIGO 9º - Esquema de aplicações

ARTIGO 10º - Pagamento dos benefícios e reembolsos

p4

ARTIGO 11º - Plano ou planos de pensões

ARTIGO 12º - Comissões

ARTIGO 13º - Direitos, obrigações e funções da Entidade Gestora

p5

ARTIGO 14º - Transferências

ARTIGO 15º - Política de investimento

p6

ARTIGO 16º - Transferência do depósito de valores

p9

ARTIGO 17º - Mandato de gestão financeira

ARTIGO 18º - Provedor dos Participantes e Beneficiários

ARTIGO 19º - Alterações ao Regulamento de Gestão

ARTIGO 20º - Extinção e liquidação do Fundo

p10

ARTIGO 21º - Suspensão da emissão

ARTIGO 22º - Foro competente

ARTIGO 23º - Denominação e sede das Entidades Comercializadoras

p11

ANEXO I - Denominação e sede das Entidades Comercializadoras

p12



ARTIGO 1º – DENOMINAÇÃO DO FUNDO

O Fundo de Pensões Aberto instituído por este regulamento tem a denominação de Fundo de Pensões Aberto CA Reforma Tranquila, adiante designado por Fundo e é um património exclusivamente afecto à realização de um ou mais planos de pensões, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º – DEFINIÇÃO DE CONCEITOS

1. Designam-se por Contribuintes, as pessoas singulares que adquirem unidades de participação ou as pessoas colectivas que efectuem contribuições em nome e a favor dos Participantes;
2. Designam-se por Participantes, as pessoas singulares em função de cujas circunstâncias pessoais e profissionais se definem os direitos consignados nos planos de pensões, independentemente de contribuírem, ou não, para a formação do Património do Fundo;
3. Designam-se Associados, as pessoas colectivas que contribuem para o Fundo e cujos planos de pensões são realizados, ou complementados, por este;
4. Designam-se por Beneficiários, as pessoas singulares, com direito às prestações pecuniárias estabelecidas no plano de pensões, tenham sido, ou não, Participantes;
5. A Adesão Individual ao Fundo efectua-se quando as unidades de participação são subscritas por Contribuintes, sendo as referidas unidades de participação pertença dos Participantes;
6. Considera-se Adesão Colectiva ao Fundo, quando as unidades de participação são subscritas por Associados que pretendem aderir a este.

ARTIGO 3º – OBJECTO

O objectivo do Fundo é, numa perspectiva de longo prazo, a criação de um capital de forma a canalizar os recursos dos subscritores para a poupança de longo prazo, nos termos do Artigo 11.º deste regulamento. A Seguradora decidirá, em cada momento, quais as proporções a observar no investimento em cada tipo de activo, tendo em conta a legislação em vigor e o disposto no artigo 15º.

ARTIGO 4º – ENTIDADE GESTORA

A Entidade Gestora do Fundo é a Crédito Agrícola Vida - Companhia de Seguros S.A. designada neste regulamento por Seguradora, com o Capital Social de 35.000.000 € e Sede em Lisboa, na Rua Castilho nº233.

ARTIGO 5º – BANCO DEPOSITÁRIO

O Banco Depositário dos valores que integram o Fundo de Pensões e dos correspondentes documentos representativos é a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, com sede em Lisboa, na Rua Castilho nº 233.

ARTIGO 6º – UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. As unidades de participação no Fundo podem ser inteiras ou fraccionadas, sendo o seu valor, na data da constituição do Fundo de Pensões, de cinco euros;
2. A Seguradora publicará no sítio da internet do Crédito Agrícola (www.creditoagricola.pt), com periodicidade mínima trimestral até ao último dia do mês subsequente ao trimestre a que a informação respeite, a composição discriminada das aplicações que integram o património do Fundo, o respectivo valor líquido

global, o valor da unidade de participação e o número de unidades de participação em circulação;

3. O valor da Unidade de Participação do Fundo de Pensões Aberto CA Reforma Tranquila determina-se dividindo o valor líquido global do Fundo (valor dos activos do Fundo valorizados de acordo com as disposições legais, líquido de eventuais responsabilidades já vencidas e não pagas) pelo número de unidades de participação em circulação;
4. O valor da Unidade de Participação do Fundo de Pensões Aberto CA Reforma Tranquila é divulgado diariamente nos locais e meios de comercialização da mesma;
5. A detenção de Unidades de Participação do Fundo não dá direito à emissão de títulos representativos, sendo estes títulos substituídos por um registo informático de Unidades desmaterializadas;
6. No registo informático constarão, tratando-se de planos mistos ou de contribuição definida, todos os elementos relativos à abertura da conta individual de cada Participante, junto do Fundo, nomeadamente a identificação do Participante, o número de Unidades de Participação detidas pelo Participante, os montantes subscritos e os valores das Unidades de Participação no momento das subscrições;
7. Por cada subscrição será entregue ao contribuinte ou associado um recibo comprovativo do respectivo pagamento e do número de unidades adquiridas, devidamente identificadas com o número de adesão e a identificação dos Participantes sempre que não sejam contribuintes;
8. As Unidades de Participação do Fundo são intransmissíveis, salvo em caso de morte.

ARTIGO 7º - CONDIÇÕES DE ADESÃO

1. A adesão ao Fundo consubstancia-se num contrato escrito, que é considerado para todos os efeitos legais um documento fiscalmente relevante, do qual devem constar além dos elementos requeridos por lei para a sua celebração, o seguinte:
 - Encargos de subscrição, gestão e reembolso, se existirem;
 - Condições de transferência das unidades de participação, nomeadamente encargos inerentes;
 - Condições de reembolso previstas no Artigo 10.º deste regulamento;
2. O estatuto de Participante é adquirido após a aceitação da proposta do contrato de adesão, por parte da Seguradora;
3. Na assinatura da proposta de contrato de adesão os contribuintes devem dar o seu acordo escrito ao regulamento de gestão do Fundo, conferindo mandato à Seguradora para que realize todas as operações inerentes à gestão do Fundo;
4. A adesão ao Fundo pode ser feita de forma individual ou colectiva.

ARTIGO 8º - DIREITOS DOS PARTICIPANTES E ASSOCIADOS

1. No caso de Adesão individual, os Participantes têm direito:
 - a) À titularidade da quota-parte do património do Fundo, correspondente às unidades de participação por si detidas.
 - b) Ao reembolso das suas unidades de participação de acordo com a legislação em vigor, com as condições do presente regulamento e condições estabelecidas no contrato de adesão.



- c) À transferência das suas unidades de participação para outro Fundo de Pensões, nos termos deste regulamento e das condições estabelecidas no contrato de adesão.
 - d) À informação periódica e detalhada sobre o Fundo, nos termos da lei.
2. No caso de Adesão Colectiva, os Associados têm direito:
- a) À titularidade da quota-parte do Fundo correspondente às unidades de participação detidas.
 - b) À transferência das suas unidades de participação para outro Fundo de Pensões, nos termos deste regulamento e do contrato de adesão colectiva.
 - c) À informação periódica e detalhada sobre o Fundo, nos termos da lei.
3. No caso de Adesão Colectiva, os Participantes têm direito à informação referida na alínea c) do nº2.

ARTIGO 9º – ESQUEMA DE APLICAÇÕES

1. A definição da política de investimentos do Fundo é da inteira responsabilidade da Seguradora. A realização das aplicações do Fundo será feita de acordo com a legislação em vigor e com o disposto no artigo 15º, tendo sempre em consideração a máxima rendibilidade aliada à segurança que qualquer Fundo desta natureza deve ter e os princípios tradicionais de gestão de activos face às responsabilidades existentes;
2. A Seguradora manterá permanentemente actualizado o registo de todos os movimentos do Fundo, bem como dos valores representativos do Património.

ARTIGO 10º – PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS E REEMBOLSOS

As condições que podem conferir direito ao pagamento dos benefícios ou ao reembolso do montante determinado em função das contribuições efectuadas, são as estabelecidas no Contrato de Adesão, na lei e nas normas em vigor, sendo que:

1. O pagamento dos benefícios ou o reembolso serão processados logo que a Seguradora tiver recebido os documentos que fundamentem o direito ao seu recebimento;
2. O valor a atribuir às unidades de participação para efeito do pagamento de benefícios ou reembolso, será referente ao da data em que a Seguradora processar o pagamento ou reembolso;
3. No caso de Plano Contributivo, o beneficiário pode optar por qualquer das modalidades de pagamento de benefícios legalmente autorizados, a partir da data de reforma ou reforma antecipada;
4. No caso de Plano Contributivo, o reembolso pode ainda ser solicitado nos casos de Desemprego de Longa Duração, Doença Grave e Incapacidade Permanente para o Trabalho, no respeito da lei em vigor;
5. Em caso de morte dos Participantes contribuintes, os seus herdeiros legais ou outros Beneficiários designados poderão solicitar o reembolso das unidades de participação por aqueles detidas;
6. Quando se trate de Adesão Colectiva, o pagamento dos benefícios será efectuado de acordo com o estabelecido no Artigo 11º deste regulamento;

7. A Seguradora obriga-se a proceder ao pagamento dos benefícios ou reembolso logo após confirmação do pedido do participante e no caso de morte do participante logo que a apresentação de prova suficiente da morte do participante seja efectuada.

ARTIGO 11º – PLANO OU PLANOS DE PENSÕES

1. Planos de Adesão Individual:

- a) Os planos de pensões a financiar terão de ser de contribuição definida;
- b) As condições em que é devido o valor capitalizado da quota-parte do Fundo afecta à adesão devem constar do Contrato de Adesão Individual, podendo o mesmo ser atribuído a título de pré-reforma, reforma antecipada, reforma por velhice, invalidez e sobrevivência e ainda nas situações definidas no ponto 4, do artigo 10º;
- c) Os Beneficiários poderão optar pelo reembolso do montante determinado pelas contribuições efectuadas, sob a forma de capital, pagamento de uma renda ou uma combinação destes, de acordo com a legislação em vigor.

2. Planos de Adesão Colectiva:

- a) Os planos de pensões a financiar poderão ser de benefício definido, de contribuição definida ou mistos;
- b) As condições em que é devido o valor capitalizado da quota-parte do Fundo afecta à adesão devem constar do Contrato de Adesão Colectiva, podendo o mesmo ser atribuído a título de pré reforma, reforma antecipada, reforma por velhice, invalidez e sobrevivência, sem prejuízo do disposto no ponto 4, do Artigo 10º;
- c) Devem ainda constar no Contrato de Adesão Colectiva todos os elementos obrigatórios por lei e normas em vigor.

ARTIGO 12º – COMISSÕES

1. A Seguradora receberá do Contribuinte uma comissão de subscrição que será, no máximo, de 2,5% do valor das entregas. Ao valor da entrega será deduzida a comissão, sendo o remanescente convertido em Unidades de Participação do Fundo a favor do participante;
2. Para a cobertura dos custos relativos à operação de reembolso, poderá ser cobrada uma comissão no máximo de 1% do valor das Unidades de Participação reembolsadas;
3. Pelos serviços de gestão financeira a Seguradora receberá uma remuneração que consistirá na aplicação ao património líquido do Fundo (valor dos activos do Fundo valorizados de acordo com as disposições legais, líquido de eventuais responsabilidades já vencidas e não pagas) de uma taxa diária, a qual não poderá exceder 1,25% ao ano;
4. A Entidade Depositária, pelos serviços prestados, receberá uma remuneração que consistirá na aplicação ao património líquido do Fundo de uma taxa diária, a qual não poderá exceder 0,01% ao mês.

ARTIGO 13º – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E FUNÇÕES DA ENTIDADE GESTORA

1. Para o exercício da sua actividade de índole técnico actuarial, a Seguradora precisa de dispor, por parte dos Associados, da informação necessária à elaboração dos estudos actuariais, para planos de benefício definido ou mistos;
2. De acordo com a lei em vigor compete à Seguradora, como representante de todos os Associados, Participantes e Beneficiários, todos os actos e operações necessárias ou convenientes à boa administração e gestão do Fundo, nomeadamente:

- a) Seleccionar os valores que devem constituir o Património do Fundo, de acordo com a política de aplicações;
- b) Proceder à cobrança das contribuições previstas e garantir directa, ou indirectamente, os pagamentos devidos aos Beneficiários;
- c) O cumprimento das normas legais emitidas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
- d) A prática dos actos de gestão administrativa e financeira, necessários a uma gestão eficiente e prudente do património do Fundo, em salvaguarda dos interesses dos Associados, Participantes e Beneficiários do Fundo;
- e) A prática dos actos de gestão actuarial, necessários ao acompanhamento dos planos de benefício definido ou mistos e nomeação de um actuário responsável por cada plano de pensões;
- f) O cumprimento das responsabilidades estabelecidas nos contratos de adesão;
- g) A disponibilização aos Associados, Participantes e Beneficiários, de informação relativa à actividade do fundo, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 14º – TRANSFERÊNCIAS

1. O valor das unidades de participação detidas no Fundo de Pensões Aberto CA Reforma Tranquila pode, a pedido expresso do Participante em caso de Adesão Individual ou do Associado em caso de Adesão Colectiva, ser transferido para outra entidade gestora habilitada para o efeito, através de carta endereçada à Seguradora, acompanhada de cópia do documento onde conste a aceitação da transferência por outra entidade gestora;
2. No caso definido no ponto anterior, os

Participantes e Associados serão sujeitos a uma comissão de transferência no máximo de 3% sobre o valor das unidades de participação transferidas;

3. A Seguradora obriga-se a informar os Participantes e Associados, no prazo de 15 dias, do valor capitalizado do plano, deduzido da comissão de transferência, da data a que este valor se reporta e da data em que se realizará a transferência, cuja execução não poderá exceder o último dia útil do prazo anterior;
4. O valor a atribuir às unidades de participação, para efeitos de transferência, será o referente ao da data em que a Seguradora efectuar o processamento;
5. A Seguradora, ao receber um pedido de transferência transferirá directamente, para a entidade gestora que tiver aceite recebê-la, o valor capitalizado do plano deduzido do montante referido no ponto 2, indicando de forma discriminada o valor das entregas feitas e do rendimento acumulado, bem como a data de início do plano;
6. O Fundo poderá ser transferido para outra Entidade gestora por decisão da Seguradora. Neste caso, os Participantes, Contribuintes, Associados e Beneficiários serão avisados por escrito, com a antecedência mínima de 45 dias, em relação às razões e data prevista de transferência, sendo conferida aos aderentes a possibilidade de transferirem, sem encargos, as suas unidades de participação para outro Fundo de Pensões.

ARTIGO 15º – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

1. A política de investimento deverá regular-se por regras de rendibilidade, liquidez, segurança, diversificação e dispersão do Fundo, de acordo com a legislação em vigor;

2. A política de investimento do Fundo está alinhada a um perfil de participante de moderada tolerância ao risco que procura a estabilidade de retornos numa perspectiva de médio/longo prazo.

3. Sem prejuízo do cumprimento dos limites previstos na legislação aplicável, a política de investimento do Fundo caracteriza-se pelo seguinte:

- A carteira será composta pelas classes de activos abaixo descritas, respeitando os seguintes objectivos centrais e respectivos intervalos de alocação:

Classe de Activos	Valor Central	Limites	
		Mín.	Máx.
Acções Nacionais	5 %	0 %	10 %
Acções Euro	10 %	5 %	15 %
Acções Não Euro	5 %	0 %	10 %
Obrigações Taxa Fixa Euro	60%	50 %	70 %
Obrigações Taxa Indexada	15 %	5 %	40%
Liquidez / Outros Activos	5 %	0 %	10%

Os intervalos definidos para as aplicações do Fundo poderão ser excedidos se essa violação for efectuada de forma passiva, designadamente (des)valorização de activos financeiros e entradas ou saídas de capital, ou justificada por uma elevada instabilidade dos mercados financeiros, mas sempre delimitada num período de tempo razoável;

- A componente de Acções Euro é constituída por acções de emitentes da zona Euro excluindo Portugal;
- A exposição às classes de activos referentes a Acções e Obrigações poderá ser efectuada através de aplicações em fundos de investimento mobiliário;
- Poderão integrar a componente Outros Activos: imobiliário, activos de retorno

absoluto, organismos de investimento alternativo em valores mobiliários e em activos não financeiros, fundos de capital de risco, fundos de empreendedorismo social, organismos de investimento alternativo especializados, “exchanged traded funds” (ETF) em activos não financeiros e “exchanged traded Commodities”(ETC);

O imobiliário inclui aplicações em terrenos e edifícios, créditos decorrentes de empréstimos hipotecários, acções de sociedades imobiliárias e unidades de participação de organismos de investimento imobiliário. O limite ao investimento em unidades de participação de organismos de investimento imobiliário é de 10%. O limite ao investimento directo em terrenos e edifícios é de 10%;

Os activos de retorno absoluto incluem Hedge Funds e outras aplicações que tenham como objectivo obter retornos que não estão directamente ligados à evolução dos mercados accionistas ou obrigacionistas;

- A componente de Liquidez poder ser constituída por instrumentos de mercado monetário e depósitos com prazo de vencimento residual inferior a 12 meses, assim como organismos de investimento colectivo de valores mobiliários do mercado monetário ou do mercado monetário de curto prazo;

4. O investimento em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados Membros da União Europeia ou em mercados análogos de países da OCDE bem como em outros que sejam para o efeito reconhecidos pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, não pode representar mais de 15% do valor do Fundo;



5. As aplicações do Fundo em moedas distintas do Euro, obedecem ao seguinte:

- As componentes de Obrigações e Outros Activos serão expressas maioritariamente em euros;
- Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, um máximo de 30% do valor do Fundo pode ser representado por activos expressos em moedas distintas daquela em que estão expressas as responsabilidades do Fundo;

6. O Fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente:

- Opções e futuros negociados em mercados regulamentados;
- Forwards, Swaps, Caps e Floors;
- Outros instrumentos construídos com base nos anteriores;

Estes instrumentos poderão ser utilizados com os objectivos de redução de risco de investimento ou de gestão eficaz da carteira, designadamente:

- A cobertura do risco cambial associado aos valores detidos caso se verifique uma expectativa de variação cambial acentuada;
- A cobertura do risco de crédito relativamente aos instrumentos financeiros detidos em caso de expectativa de uma deterioração das condições de crédito nomeadamente um alargamento assinalável dos spreads de crédito;
- A cobertura do risco de variabilidade dos rendimentos associados aos instrumentos financeiros detidos, particularmente risco de taxa de juro, em caso de expectativa de uma variação acentuada da curva de rendimentos;

Para além dos instrumentos acima referidos, o Fundo poderá também investir em produtos com derivados incorporados, nomeadamente

obrigações cujo padrão de valorização assente na utilização de um ou mais derivados, com o objectivo de capturar a rentabilidade esperada associada a um determinado mercado;

A exposição resultante de instrumentos derivados, em conjunto com a exposição dos activos em carteira, terá de respeitar os limites de exposição estabelecidos no ponto 3;

As operações com produtos derivados bem como as operações de empréstimo de valores são obrigatoriamente realizadas, nos termos da legislação em vigor, num mercado regulamentado ou com uma instituição financeira legalmente autorizada para o efeito num Estado membro do Espaço Económico Europeu ou noutro país da OCDE, desde que o rating dessas instituições seja qualitativamente igual ou superior a “BBB/baa2” de acordo com as notações universalmente utilizadas;

7. O Fundo poderá, nos termos da legislação em vigor, recorrer a operações de reporte e de empréstimo de valores desde que tal não comprometa os limites de alocação definidos para cada uma das classes de activos a que respeitem, não podendo, o valor de mercado dos activos cedidos, exceder, em qualquer momento, 40% do valor do património do Fundo;

8. O limite de investimento relativo a unidades de participação de organismos de investimento alternativo de índices, que não façam uso de alavancagem é de 10%;

O limite de investimento relativo a unidades de participação de organismos de investimento alternativo que se enquadram no âmbito da alínea e) do nº1 do artigo 50º da Directiva nº 2009/65/CE, de 13 de Julho, alterada pelas Directivas nº 2010/78/EU, de 24 de Novembro, nº 2011/61/EU de 8 de Junho e 2013/14/EU de 21 de Maio, é de 10%;

É permitido o investimento em outros organismos de investimento alternativo que



não se enquadrem nos parágrafos anteriores deste ponto, até ao limite de 10%.

9. A rentabilidade do Fundo será objecto de avaliação contra uma medida de referência, nos termos a seguir descritos:

- A avaliação do desempenho de cada classe de activos será efectuada contra os índices mais representativos para cada classe de activos, designadamente:

Acções Nacionais	PSI 20
Acções Euro	Dow Jones Euro Stoxx
Acções Não Euro	MSCI World Índice EX Euro
Obrigações Taxa Fixa Euro	Bloomberg Barclays Euro-Aggregate 1-10 Year TR Index
Obrigações Taxa Indexada	Euribor 6 meses
Liquidez / Outros Activos	Euribor 6 meses + 1%

- Medidas de referência de alocação:
 - A avaliação do desempenho do Fundo será efectuada através da ponderação de cada classe de activos, pela aplicação do valor central ao respectivo índice;

10. Outras restrições à política de investimento:

- A componente de Acções Não Euro poderá integrar valores mobiliários negociados em mercados regulamentados da OCDE e em mercados normalmente designados por mercados emergentes, não podendo, neste último caso, a exposição ultrapassar 1/5 do peso máximo permitido a Acções Não Euro;
- Os valores mobiliários representativos de dívida das classes de obrigações deverão ter, no momento de aquisição, como notação mínima de risco investment grade. Os títulos cujo rating desça abaixo daquele limite serão submetidos a uma avaliação de risco que resultará ou na preservação do activo em carteira ou na sua alienação em

mercado, sendo que a exposição do conjunto dos valores mobiliários representativos de dívida com notação inferior a investment grade não deverá, a todo o momento, ultrapassar os 10% do valor global líquido do Fundo;

11. O risco de investimento subjacente ao grau de exposição do fundo a cada classe de activos será monitorizado de forma sistemática através de diversos instrumentos e métodos utilizados e aceites nos mercados financeiros, nomeadamente o grau de exposição a títulos, sectores, países e rating bem como a utilização de outras medidas estatísticas e técnicas tais como a volatilidade, o Beta, "Duration" e Convexidade, o controlo de bandas de variação de preços entre outras;

12. A Seguradora não tem uma política pré-definida em matéria de intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emitentes, sendo que procurará em cada momento agir de forma a defender os interesses dos Participantes, Contribuintes e Beneficiários tendo como princípios orientadores a responsabilidade social e a protecção do valor investido. Nos casos em que a Seguradora opte por exercer os seus direitos de voto, estes serão exercidos directamente pela Seguradora ou por um seu representante devidamente nomeado para o efeito e exclusivamente por conta da seguradora;

13. A presente política de investimento será revista pelo menos de três em três anos.

ARTIGO 16º – TRANSFERÊNCIA DO DEPÓSITO DE VALORES

A Seguradora poderá, nos termos da lei, proceder à transferência do depósito dos valores do Fundo para outra ou outras instituições depositárias,

mediante alteração do regulamento de gestão.

ARTIGO 17º - MANDATO DE GESTÃO FINANCEIRA

A Seguradora mandatou a gestão financeira dos activos do Fundo na Crédito Agrícola Gest – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A, tendo, para o efeito, celebrado um contrato de mandato de gestão de investimentos.

ARTIGO 18º - PROVEDOR DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

1. A Seguradora procederá à designação, de entre entidades ou peritos independentes de reconhecido prestígio e idoneidade, do provedor dos Participantes e Beneficiários para as adesões individuais, cuja identificação e respectivos contactos constarão do contrato de adesão;
2. Compete ao provedor apreciar as reclamações que lhe sejam apresentadas pelos Participantes e Beneficiários dos Fundos de Pensões, de acordo com os critérios e procedimentos fixados no regulamento de procedimentos elaborado pela Seguradora;
3. O provedor tem poderes consultivos e pode apresentar recomendações à Seguradora em resultado da apreciação feita às reclamações;
4. O provedor deve publicar, anualmente, em meio de divulgação adequado, as recomendações feitas, bem como a menção da sua adopção pelos destinatários, nos termos estabelecidos por norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

ARTIGO 19º - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE GESTÃO

1. O presente regulamento poderá sofrer eventuais alterações desde que as mesmas não modifiquem o objectivo do Fundo, as quais, nos casos em que a legislação em vigor assim o exija, deverão ser objecto de aprovação prévia pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
2. As alterações ao regulamento gestão de que resulte um aumento das comissões a pagar pelos Participantes ou pelo Fundo ou uma alteração substancial à política de investimentos são notificadas individualmente aos contribuintes e aderentes, sendo-lhes conferida a possibilidade de transferirem, sem encargos, o valor correspondente às suas unidades de participação resultantes de contribuições próprias para outro Fundo de Pensões;
3. Todas as alterações que vierem a ser efectuadas a este regulamento ficam sujeitas a publicação obrigatória nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 20º - EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

1. A Seguradora poderá decidir sobre a extinção e consequente liquidação do Fundo, mediante autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ouvida a Comissão de Mercado e Valores Mobiliários;
2. Tal decisão implicará um pré-aviso mínimo de três meses publicado no Boletim de Cotações da Euronext e em dois jornais de grande circulação, um em Lisboa e outro no Porto;
3. A decisão da extinção do Fundo será tomada quando o objectivo do Fundo for inteiramente alcançado ou a sua realização for impossível de atingir;



4. Em caso de extinção do Fundo, as unidades de participação em circulação serão transferidas para outro Fundo de Pensões;
5. Os Participantes não poderão, em caso algum, exigir a liquidação ou partilha do Fundo;
6. As regras a observar na liquidação do Fundo serão as que estiverem estipuladas nos termos da lei e das normas em vigor.

ARTIGO 21º – SUSPENSÃO DA EMISSÃO

1. Em circunstâncias excepcionais e por decisão da Seguradora ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, podem ser suspensas as operações de subscrição ou transferência de unidades de participação, sempre que o interesse dos Participantes e Beneficiários o aconselhe.
2. A Seguradora comunica a suspensão referida no ponto anterior e a respectiva fundamentação previamente à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

ARTIGO 22º – FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer conflito emergente do presente Regulamento serão competentes os tribunais a quem em cada momento a legislação atribua essa competência.

ARTIGO 23º – DENOMINAÇÃO E SEDE DAS ENTIDADES COMERCIALIZADORAS

A denominação e sede social das entidades comercializadoras constam do anexo ao presente regulamento de gestão.

Lisboa, 22 de Novembro de 2018



ANEXO I - DENOMINAÇÃO E SEDE DAS ENTIDADES COMERCIALIZADORAS

ENTIDADES COMERCIALIZADORAS

- CCAM Açores** | Largo da Matriz, 35, 9500 - 094 Ponta Delgada
- CCAM Albergaria e Sever** | Rua Almirante Reis, Nº 10, 3850 - 121 Albergaria-a-Velha
- CCAM Albufeira** | Rua 5 de Outubro, 39 Paderne, 8200 - 508 Paderne ABF
- CCAM Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo** | Avenida dos Aviadores, 7580 - 151 Alcácer do Sal
- CCAM Alcobça, Cartaxo, Nazaré, Rio Maior e Santarém** | Rua Dr. Brilhante, Nº 20 e 22, 2460 - 040 Alcobça
- CCAM Alenquer** | Rua Sacadura Cabral, 53, 2580 - 371 Alenquer
- CCAM Alentejo Central** | Praça do Giraldo 12-15, 7000-508 Évora
- CCAM Algarve** | Rua de Santo António, 119 - 121, 8000 - 284 Faro
- CCAM Aljustrel e Almodôvar** | Rua José Francisco Silva Álvaro, 4, 7600 - 105 Aljustrel
- CCAM Alto Cávado e Basto** | Praça do Comércio, 61 e 63 4720 - 337 Ferreiros AMR
- CCAM Alto Douro** | AV. João da Cruz Nº 94/98, 5300-178 Bragança
- CCAM Anadia** | AV. Do Cabeinho, S/N, 3780 - 203 Anadia
- CCAM Área Metropolitana do Porto** | Avenida Visconde Barreiros, 85, 4470 - 151 Maia
- CCAM Arouca** | Avenida 25 de Abril, 4540 - 102 Arouca
- CCAM Arruda dos Vinhos** | Rua Irene Lisboa, 3, 2630 - 246 Arruda dos Vinhos
- CCAM Azambuja** | Rua Engº Moniz da Maia, 57 - A, 2050 - 356 Azambuja
- CCAM Bairrada e Agueira** | Rua Branquinho de Carvalho, 3050 - 335 Mealhada
- CCAM Baixo Mondego** | Abrunheira, 3140 - 011 Abrunheira
- CCAM Baixo Vouga** | Praceta Eng. Manuel Simões Pontes, 3810 - 533 Aveiro
- CCAM Batalha** | Rua do Infante Dom Fernando, Nº 2, 2440 - 118 Batalha
- CCAM Beira Baixa (Sul)** | Largo do Município, 6060 - 163 Idanha-a-Nova
- CCAM Beira Centro** | Av. das Forças Armadas, 3300 - 011 Arganil
- CCAM Beira Douro** | Av. 5 de Outubro, Nº 73, 5100 - 065 Lamego
- CCAM Beja e Mértola** | Largo Engº Duarte Pacheco, 12, 7800 - 019 Beja
- CCAM Bombarral** | Largo 25 de Abril, 2540-030 Bombarral
- CCAM Borba** | Avenida do Povo, 48 a 52, 7150 - 103 Borba
- CCAM Cadaval** | Avenida dos Bombeiros, 36, 2550 - 102 Cadaval
- CCAM Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche** | Rua Coronel Soeiro de Brito, 2500 - 149 Caldas da Rainha
- CCAM Cantanhede e Mira** | Rua dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, 3060 - 163 Cantanhede
- CCAM Chamusca** | Rua Direita de S. Pedro 216, 2140 - 098 Chamusca
- CCAM Coimbra** | Rua João Machado, 86, 3000 - 226 Coimbra
- CCAM Coruche** | Rua da Misericórdia, 36, 2100 - 134 Coruche
- CCAM Costa Azul** | Avenida D. Nuno Álvares Pereira 2, 7540 - 102 Santiago do Cacém
- CCAM Costa Verde** | Rua António Correia de Carvalho 188, 4400 - 023 Vila Nova de Gaia
- CCAM Douro e Côa** | Avenida Barão de Forrester, 45 5130 - 321 São João da Pesqueira
- CCAM Elvas e Campo Maior** | Rua de Olivença, 7, 7350 - 075 Elvas
- CCAM Entre Tejo e Sado** | Avenida D. João IV, Nº 2 2870 - 155 Montijo
- CCAM Estremoz, Monforte e Arronches** | Largo da República, 1 e 2, 7100 - 510 Estremoz
- CCAM Ferreira do Alentejo** | Avenida General Humberto Delgado, 40, 7900 - 554 Ferreira do Alentejo

ANEXO I - DENOMINAÇÃO E SEDE DAS ENTIDADES COMERCIALIZADORAS (continuação)

ENTIDADES COMERCIALIZADORAS

- CCAM Guadiana Interior** | Rua das Terçarias, 7860 - 035 Moura
- CCAM Lafões** | Rua Serpa Pinto- Edifício Jardim - Apart. 15, 3660 - 909 São Pedro do Sul
- CCAM Loures, Sintra e Litoral** | Avenida Combatentes da Grande Guerra, 8 A, 2670 - 426 Loures
- CCAM Lourinhã** | Largo da República, 14 , 2530 - 120 Lourinhã
- CCAM Mafra** | Terreiro D. João V, 2640-492 Mafra
- CCAM Médio Ave** | Rua José Luís de Andrade, N.º65 R/C, 4780 - 487 Santo Tirso
- CCAM Mogadouro e Vimioso** | Avenida do Sabor, 59-61, 5200 - 205 Mogadouro
- CCAM Moravis** | Praça Conselheiro Fernando Sousa, 7490 - 221 Mora
- CCAM Nordeste Alentejano** | Rua D. Augusto Eduardo Nunes, 7300 - 127 Portalegre
- CCAM Noroeste** | Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro, 4750-297 Barcelos
- CCAM Norte Alentejano** | Rua da Lagoa, 14, 7460 - 116 Fronteira
- CCAM Oliveira de Azeméis e Estarreja** | Rua Luís de Camões, 68, 76 e 78, 3720 - 230 Oliveira de Azeméis
- CCAM Oliveira do Bairro** | Rua do Foral N.º 39, 3770 - 218 Oliveira do Bairro
- CCAM Oliveira do Hospital** | Rua Prof. António Ribeiro Garcia Vasconcelos, 9 C, 3400 - 132 Oliveira do Hospital
- CCAM Paredes** | Rua Comendador Abílio Seabra, N.º 138, 4580 - 029 Paredes
- CCAM Pernes e Alcanhões** | Rua Eng.º António Torres, 140, 2000 - 495 Pernes
- CCAM Pombal** | Praça da República, 3100 - 901 Pombal
- CCAM Porto de Mós** | Avenida de S. António, 20 C, 2480 - 860 PORTO DE MÓS
- CCAM Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende** | Largo das Dores, N.º1 4490 - 421 Póvoa de Varzim
- CCAM Região do Fundão e Sabugal** | Rua dos Três Lagares, 6230 - 421 Fundão
- CCAM Ribatejo Norte e Tramagal** | Praça 5 de Outubro, N.º37, 2350 - 422 Torres Novas
- CCAM Ribatejo Sul** | Rua Direita , 2080 - 329 Benfica do Ribatejo
- CCAM Salvaterra de Magos** | Avenida Dr. Roberto Ferreira da Fonseca, 96, 2120 - 117 Salvaterra de Magos
- CCAM São Bartolomeu de Messines e S. Marcos da Serra** | Rua da Liberdade, 8375-109 S. Bartolomeu de Messines
- CCAM São Teotónio** | Rua 25 de Abril, 8 , 7630 - 611 São Teotónio
- CCAM Serras de Ansião** | Rua Adriano Rego, 14, 3240 - 126 Ansião
- CCAM Serra da Estrela** | Largo Marques da Silva, 6270-490 Seia
- CCAM Silves** | Rua Comendador Vilarinho, 22, 8300 - 128 Silves
- CCAM Sobral de Monte Agraço** | Avenida Marquês de Pombal, 27 - 29, 2590 - 041 Sobral de Monte Agraço
- CCAM Sotavento Algarvio** | Rua Borda D' Água de Aguiar, 1, 8800 - 326 Tavira
- CCAM Sousel** | Praça da República, 7470 - 220 Sousel
- CCAM Terra Quente** | Rua Luís de Camões, 5140 - 060 Carrazeda de Ansiães
- CCAM Terras de Miranda do Douro** | Rua da Industria, 5225 - 032 Palaçoulo
- CCAM Terras de Viriato** | Praça do Município, 3520 - 001 Nelas
- CCAM Terras do Sousa, Ave, Basto e Tâmega** | Praça da República, N.º228 4610 - 116 Felgueiras
- CCAM Torres Vedras** | Rua Santos Bernardes, N.º16-A, 2560-362 Torres Vedras
- CCAM Trás-os-Montes e Alto Douro** | Rua dos Camilos N.º249, 5050-273 Peso da Régua
- CCAM Vagos** | Rua Padre Vicente Maria da Rocha, 3840 - 453 Vagos
- CCAM Vale de Cambra** | Rua Dr. Domingos Almeida Brandão, N.º 289 3730-250 Vale de Cambra



ANEXO I - DENOMINAÇÃO E SEDE DAS ENTIDADES COMERCIALIZADORAS (continuação)

ENTIDADES COMERCIALIZADORAS

CCAM Vale do Dão e Alto Vouga | Avenida da Liberdade, 62 A 64, 3530 - 113 Mangualde

CCAM Vale do Sousa e Baixo Tâmega | Largo da Devesa, 4560 - 496 Penafiel

CCAM Vale do Távora e Douro | Rua Sá de Albergaria, 5120 - 423 Tabuaço

CCAM Vila Franca de Xira | Largo Marquês de Pombal, Nº1 e 2, 2600 - 222 Vila Franca de Xira

CCAM Vila Verde e Terras do Bouro | Praça 5 de Outubro, 4730 - 731 Vila Verde

CCAM Zona do Pinhal | Praça da República, nº 31, 6100 - 748 Sertã

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo | Rua Castilho, Nº 233-233A, 1099-004 Lisboa

Crédito Agrícola Vida | Rua Castilho, Nº 233, 1099-004 Lisboa